PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA
Estado de São Paulo

ARQUIVE-SE
DRACENA, 22.09.10
PRESIDENTE

FL. Nº 11
PROC. Nº PL 73/10

LEI Nº 3.810 - DE 22 DE SETEMBRO DE 2010.

Concede subvenção à Entidade que especifica.

CÉLIO REJANI, Prefeito Municipal de Dracena, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º- Fica a Prefeitura Municipal de Dracena autorizada a conceder subvenção à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Dracena – APAE no valor de até R$ 5.000,00 (cinco mil reais).

Art. 2º - Para fazer jus aos repasses mensais da subvenção concedida, a Entidade deverá requerer a liberação que será feita em parcela única.

Art. 3º- A entidade terá o prazo de 60 (sessenta) dias para a utilização do dinheiro repassado e deverá prestar contas à Prefeitura Municipal de Dracena no prazo de 10 dias contados da efetiva utilização.

Parágrafo Único- Os recursos repassados deverão ser depositados em conta remunerada específica para facilitação da posterior prestação de contas.

Art. 4º - Os recursos destinados à Entidade, na forma de subvenção, deverão ser aplicados pela mesma somente com despesas de custeio.

Art. 5º - Os recursos para o cumprimento do disposto nesta Lei serão suportados pela Ficha n.º 59 - Funcional Programática 1236500120 - Categoria Econômica 3350.00 - Elemento de Despesa: 43, consignados no orçamento do exercício de 2010.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal
Dracena, 22 de setembro de 2010.

CÉLIO REJANI
Prefeito Municipal

Registrada e publicada por afixação, no lugar público do costume desta Prefeitura e na imprensa local.
Dracena, data supra.

LUIS GUSTAVO JUNQUEIRA DE SOUSA
Secretário Municipal de Governo e Ações Estratégicas

Câmara Municipal de Dracena Pres.: ELIANO A. BERTOLINI 05/OUT/2010 10:56 000060060